



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5367	2019		

CONTRATO N° 022/2020 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e o **Sr. KELTON JUNIOR MONTEIRO DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado o **Sr. KELTON JUNIOR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, residente na Rodovia Benjamim Constant, n° 5595, C 02, Km 06, Pinheiral, RJ, portador do **RG n° 12.390.557-2**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no **CPF sob n.º 106.686.807-76**, **DAP n° 0106686807762502191151**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto n° 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE n° 25 de 04 de Julho de 2012, e a Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013 e mais as normas do Edital de Chamada Pública estabelecidas no **Processo Administrativo n° 5367/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do anexo IV da Chamada Pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Kelton Junior Monteiro de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5367	2019		

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 14.289,20 (quatorze mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	kg	ABACATE:	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
2	kg	ABÓBORA:	150	R\$ 3,70	R\$ 555,00
3	kg	ABOBRINHA	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
4	pé	ALFACE	150	R\$ 1,95	R\$ 292,50
5	kg	ALHO	150	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00
6	kg	BANANA D'ÁGUA:	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00
7	kg	BATATA DOCE:	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
8	kg	BERINJELA .	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
9	kg	BETERRABA	170	R\$ 3,80	R\$ 646,00
10	kg	CEBOLA	200	R\$ 3,94	R\$ 788,00
11	molho	CEBOLINHA:	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
12	kg	CENOURA .	100	R\$ 4,39	R\$ 439,00
13	molho	COUVE:	120	R\$ 1,95	R\$ 234,00
14	kg	LIMÃO	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70
15	molho	MOSTARDA	90	R\$ 1,95	R\$ 175,50
16	kg	QUIABO:	100	R\$ 7,98	R\$ 798,00
17	kg	REPOLHO	120	R\$ 2,35	R\$ 282,00
18	molho	SALSA	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00
TOTAL-GERAL					R\$ 14.289,20

Katam Jampa monteiro de azeite



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5367	2019		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Ketlen Lúcia Monteiro de Sousa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5367	2019		

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou no prazo de 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pinheiral para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiral, 14 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
CONTRATANTE

Sr. KELTON JUNIOR MONTEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5367	2019		

08 - Escola Municipal Três Poços.

Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços - Pinheiral/RJ.

Tel: 3356 5670

09 - Escola Municipal Miguel Barbosa Junior.

Rodovia Benjamim Constant, KM 2 - Mutirão da Paz - Pinheiral/RJ.

Tel: 999785666

10 - Escola Municipal Paulo Freire.

Rua 4 , S/Nº - Cruzeiro II - Pinheiral/RJ

Tel: 3356 2007

11 - Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão.

Rua José Santana nº 79 Centro - Pinheiral/RJ.

Tel: 3356 4682

12 - Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz.

Rua Geralda Muzza nº 242 - Cruzeiro I - Pinheiral/RJ.

Tel: 3356 4375

13 - Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira.

Rua Valter Miller, nº 198 bairro São Jorge - Pinheiral/RJ.

Tel: 3356 2679

14 - Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza.

Rua Bulhões de Carvalho nº 579 Bairro Rolamão - Pinheiral/RJ.

Tel: 3356 5169

15 - Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa.

Rua Juarez Távora nº 133 - Centro - Pinheiral/RJ.

Tel: 3356 2386

16 - Creche Municipal Marco Antônio da Fonte

Rua Helena Correa e Miranda nº 264 -Centro -Pinheiral/RJ.

Tel: 3356 2074

17-Creche Municipal Leda Vidal Ferreira

Rua Osvaldo Soares nº 228 Bairro Cruzeiro-Pinheiral/RJ

18-Creche Municipal Professor Hugo da Silva Leal

Rua Nove de Novembro nº 86 Bairro Parque Maíra - Pinheiral/RJ.

Kelton Lucas Monteiro de A. Pereira

6